



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

Estado de São Paulo

Poder Legislativo

2017/2020

Projeto de Resolução nº 06/19, de 20/06/19

“Dispõe sobre alterações de artigo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinolândia”

Art. 1.º O Art. 212 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinolândia, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º – O vereador terá os seguintes prazos para a discussão:

I– quinze minutos, com aparte de um minuto:

a) Acusação ou defesa no processo de cassação do prefeito e vereadores:

II – dez minutos, com aparte de um minuto:

a) vetos;

b) projetos;

III – cinco minutos, com aparte de um minuto:

a) pareceres;

b) redação final;

c) requerimentos, indicações ou moções;

d) expediente livre;

e) explicações pessoais;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

Estado de São Paulo

Poder Legislativo

2017/2020

Art. 2.º O Art. 263 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinolândia, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º – O tempo de que dispõe o vereador para uso da palavra é assim fixado:

I– quinze minutos:

- a) discussão de parecer da comissão processante, no processo de destituição de membro da mesa, pelo relator e pelo denunciado;**
- b) discussão de parecer da comissão processante, no processo de destituição de membro da mesa, pelo relator e pelo denunciado;**
- c) discussão de pareceres, ressalvado o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição de membro da mesa;**
- d) acusação ou defesa no processo de cassação do prefeito e vereadores, ressalvado o prazo de duas horas.**

II – dez minutos:

- a) discussão de vetos;**
- b) discussão de projetos;**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

Estado de São Paulo

Poder Legislativo

2017/2020

c) exposições de assuntos relevantes, pelos líderes de bancadas, nos termos do artigo 51, III deste Regimento

III – cinco minutos, com aparte de um minuto:

- a) pareceres:**
- b) redação final;**
- c) expediente livre**
- d) explicações pessoais**
- e) requerimentos, indicações ou moções;**
- f) questão de ordem.**
- g) apresentação de requerimentos de retificação da ata;**
- h) apresentação de requerimentos de invalidação da ata;**
- i) encaminhamento de votação**

IV – um minuto para apartear.

Artigo 3.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Divinolândia, 20 de Junho de 2019.

Edson Carlos de Genova

Vereador

Rua Romeu Zanetti – nº 600 – Centro –

Divinolândia – SP - CEP: 13780-000

Site: www.camaradivinolandia.sp.gov.br

Maurício Pandolpho

Vereador

Fone/Fax (19) 3663-1513/ (19) 3663-1955

E-mail: camara@camaradivinolandia.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

Estado de São Paulo

Poder Legislativo

2017/2020

Justificativa

A presente proposição tem por finalidade dar mais agilidade às sessões legislativas, diante das constantes reclamações de munícipes da demora das mesmas, sendo que referida medida busca ainda a participação mais ativa da população divinolandense nos assuntos dessa Casa de Leis, com a presença “in loco” ou via rádio “Verde Vale” e internet.

Vale salientar ainda que referida medida não busca restringir ou cercear o direito de palavra ou opinião de cada edil e sim dar mais dinamismo às sessões legislativas e também para adequar os dois artigos que estavam conflitantes com relação aos prazos fixados

Assim espera-se a boa acolhida da presente.

Divinolândia, 20 de Junho de 2019.

Edson Carlos de Genova
Vereador

Maurício Pandolpho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

Estado de São Paulo

Poder Legislativo

2017/2020

Rua Romeu Zanetti – nº 600 – Centro –

Divinolândia – SP - CEP: 13780-000

Site: www.camaradivinolandia.sp.gov.br

Fone/Fax (19) 3663-1513/ (19) 3663-1955

E-mail: camara@camaradivinolandia.sp.gov.br